



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031699/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações) e Paschoal Tristan Vargas Sobrinho (Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-10-08. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 03-04-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-04-09. Termo de Quitação do Contrato celebrado em 24-06-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-031700/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente), Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações) e Paschoal Tristan Vargas Sobrinho (Gestor do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-10-08. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 03-04-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 22-06-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 26-08-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e tomou conhecimento dos termos de rescisão, de quitação do contrato e de recebimentos provisório e definitivo em exame.

TC-023497/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Ticket Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, óleo diesel e lubrificantes), da frota de 72 veículos da Companhia, e, aproximadamente, 140 veículos inscritos no regime de quilometragem, lotados na capital e interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-014404/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unicorp Informática Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação – CI) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de implantação do sistema corporativo de gestão da qualidade Netcontrol Corporativo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 17-09-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração e legal o ato determinador de despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026242/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio TELEMEDIÇÃO BRA/SP.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 28-02-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e troca de hidrômetros em imóveis localizados na região metropolitana de São Paulo, com implantação de solução integrada de comunicação e dados para a gestão de consumo – Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana – MP - lote 01 – Área dos Escritórios Regionais Aricanduva, Moóca, São Mateus, Sé, Tatuapé e Penha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$3.040.604,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 23-01-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-026233/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ENOPS-V2COM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e troca de hidrômetros em imóveis localizados na região metropolitana de São Paulo, com implantação de solução integrada de comunicação e dados para a gestão de consumo – Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana – MP - lote 02 – Área dos Escritórios Regionais Arthur Alvim, Itaim Paulista, Itaquera e São Miguel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-026242/026/08). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$2.852.051,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 23-01-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-026234/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio TELEMEDIÇÃO BRA/SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e troca de hidrômetros em imóveis localizados na região metropolitana de São Paulo, com implantação de solução integrada de comunicação e dados para a gestão de consumo - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP - lote 03 - Área dos Escritórios Regionais Freguesia do Ó, Jaçanã, Perus, Pirituba, Santana, Vila Maria e Vila Nova Cachoeirinha.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-026242/026/08). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor - R\$2.797.834,66. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 23-01-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-026235/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio TELEMEDIÇÃO BRA/SP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e troca de hidrômetros em imóveis localizados na região metropolitana de São Paulo, com implantação de solução integrada de comunicação e dados para a gestão de consumo - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP - lote 04 - Área dos Escritórios Regionais Jardins, Cerro Corá, Butantã, Vila Mariana, Cotia e Pirajussara.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-026242/026/08). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor - R\$2.471.759,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 23-01-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

TC-026236/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ENOPS-V2COM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adequação e troca de hidrômetros em imóveis localizados na região metropolitana de São Paulo, com implantação de solução integrada de comunicação e dados para a gestão de consumo – Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana – MP - lote 05 – Área dos Escritórios Regionais Ipiranga, Campo Limpo, Americanópolis, Capela do Socorro, Grajaú e Santo Amaro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-026242/026/08). Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$2.728.265,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 23-01-09.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-026242/026/08) e os termos de contrato em exame.

TC-022871/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Prestação de serviços especializados em projeto de consolidação de infraestrutura envolvendo fornecimento, implantação e manutenção do ambiente computacional.

Em Julgamento: Primeiro Termo de Aditamento e Primeiro Termo de Retificação celebrado em 11-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-038401/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção de postagem, coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de franqueamento autorizado de cartas – FAC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação de prazo em exame.

TC-003325/003/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, nos exercícios de 2006 e 2007.

Responsáveis: José Luiz Pereira (Diretor-Presidente à época) e Milton Mori (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-03-09, que julgou regulares as admissões, recomendando providências necessárias visando a criação de próprio quadro de pessoal, fixando os cargos destinados à atividade-meio (administrativa), indicando as normas internas que o fundamentou.

Advogados: Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009656/026/06

Contratante: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Maro's Sistema de Alimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, Centro de Convivência Infantil e funcionários do Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-07-09 e 27-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º e 12º Termos Aditivos, celebrados em 29-06-09 e 27-08-09.

TC-038291/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Banco VR S.A. (atual Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e distribuição, aos empregados da CESP, de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de auxílio-alimentação ou refeição e lanche matinal – lote 01 e cesta básica – lote 02 e respectivas recargas mensais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Instrumento Particular de Aditivo, firmado em 15/09/09, com recomendação à CESP – Companhia Energética de São Paulo e alerta, consignados no voto do Relator, juntados aos autos.

TC-029087/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Serviço de locação de veículos automotores zero quilômetro com motorista, para transporte de passageiros e cargas leves.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-07-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha: TC-022024/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo assinado em 15/07/2009, com recomendação à Origem.

TC-032391/026/09

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

Contratada: Pajolla Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Execução das obras para a construção do Bloco 5 – Auditório, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$4.683.697,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 07/09 e o Contrato n. 33/09 celebrado em 07/08/09.

TC-036301/026/09

Contratante: Contadoria Geral do Estado – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antônio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Costa dos Anjos (Contador Geral da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de informática, bem como serviços de operação da Central de Processamento (Data Center) referentes às funcionalidades do computador de grande porte (Mainframe) para sistemas de administração financeira e contábil da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 18-09-09. Valor – R\$21.659.252,64.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 23673-SAAC-00164/2009, de 18/09/09.

TC-039879/026/09

Contratante: Hospital Universitário da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Gastro Comércio e Representações Comerciais de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-10-09. Valor – R\$1.500.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 077/09 e o Contrato n. 049/09.

TC-040311/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Giulian Transportes Ltda. – EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-07-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Correa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de mudanças residenciais, comerciais e industriais para imóveis desapropriados e para mudanças comerciais, movimentação de cargas e cofres.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-09. Valor – R\$1.662.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-043593/026/09

Contratante: Unidade Executiva de Programa – UEP da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária da Secretaria da Fazenda.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador da CPM - Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rosa Maria S. Patto de Goes (Coordenadora Adjunta da UEP).

Ordenadores de Despesas e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Coordenador da CPM - Substituto) e Newton Oller de Mello (Coordenador da CPM).

Objeto: Aquisição de 950 microcomputadores Desktop com monitor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-10-09. Valor – R\$1.406.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico NCC n. 83/2009, o Contrato n. 27622-SAAC-00192/2009 e o Primeiro Termo de Aditamento, com recomendação à Secretaria da Fazenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

TC-032466/026/09

Contratante: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP.

Contratada: Vidalink do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Gestão da dispensação, controle de estoque e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde por meio de sistema informatizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-08-09. Valor – R\$1.701.372,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 162/2009 e o Contrato n. 071174050100.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012639/707/2000

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Rodovia das Colinas S.A.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (Lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Execução contratual no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-02-08, 22-09-08 e 03-08-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-012639/708/2000

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Rodovia das Colinas S.A.

Responsável: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (Lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Execução contratual no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 16-02-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, lote 13, nos exercícios de 2005 e 2006, com as recomendações constantes do voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017760/026/06

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Consórcio Umah/Trends.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o lote 02.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavoraro, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

TC-017776/026/06

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Consórcio Prime Engenharia-Ambiente Brasil.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de supervisão, monitoramento e acompanhamento ambiental das obras do trecho sul do Rodoanel Mario Covas, incluindo o desenvolvimento das ações mitigatórias e/ou compensatórias na fase construtiva do empreendimento, compreendendo o lote 01.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Luiz Antonio Tavolaro, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os dois Termos aditivos (2º TA) aos contratos tratados nos TCs-017760/026/06 e 017776/026/06, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040959/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcia Regina Ungarete (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para todos os policiais civis e militares do quadro ativo da Secretaria da Segurança Pública.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação de 30-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044312/026/08

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Cyro André (Coordenador).

Objeto: Serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da superestrutura e acabamentos dos eixos 1 a 14 – Etapa 1 do Edifício Brasileira, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-05-09.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004320/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho Franco da Rocha – Campinas, com 36,960 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1, compreendendo o lote 1: trecho Franco da Rocha e Jundiáí, entre os km 49,700 e km 61,00, com 11,30 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$26.874.963,94. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-01-09.
TC-004539/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho Franco da Rocha – Campinas, com extensão total de 36,960 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1, compreendendo o lote 2, trecho Jundiáí – Louveira - Vinhedo, entre os km 70,440 e km 84,400, com 13,96km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004320/026/09). Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$19.110.550,88.
TC-006568/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora G & F Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho Franco da Rocha – Campinas, com extensão total de 36,960 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1, compreendendo o lote 3, trecho Vinhedo – Valinhos - Campinas, entre os km 89,700 e km 101,400, com 11,70km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004320/026/09). Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$13.724.166,67.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

regulares a concorrência (analisada no TC-004320/026/09) e os ajustes firmados, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, a remessa dos autos, após o julgamento, à Auditoria, para acompanhamento da execução contratual.

TC-004763/026/09

Contratante: Departamento de Recursos Humanos - DRH – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora do Departamento de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de forma gradual conforme Projeto Básico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 11-05-09 e 10-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-012440/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSMAM – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Martins Navarro (Major PM Dirigente).

Objeto: Compra de pistolas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 04-12-09 e 15-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031678/026/09

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Fabiano Brandão Majorana (Defensor Público Coordenador Auxiliar).

Ordenador da Despesa: Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública-Geral do Estado) e Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de 850 computadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-03-09. Valor – R\$2.544.900,00. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032545/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-07-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento do auxílio-refeição/alimentação e auxílio-alimentação (cesta básica) em forma de cartão magnético refeição/alimentação e cartão magnético (cesta básica).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-08-09. Valor – R\$13.430.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-040622/026/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – Divisão Regional Metropolitana III – Leste 2.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da(s) Despesa(s): Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o complexo Brás e Piratininga na DRM III – Leste 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-10-09. Valor – R\$4.169.993,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041811/026/09

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Aquisição de 2 (duas) máquinas impressoras off-set novas, cada uma com 5 unidades de impressão mais uma de verniz e com reversão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-11-09. Valor – R\$9.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032754/026/09

Contratante: Secretaria de Comunicação.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio de Jesus da Silva (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Bruno Caetano (Secretário).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio de Jesus da Silva (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços contínuos gráficos de impressão e postagem de boletins informativos, com uma estimativa inicial de 11 edições.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$8.481.045,77.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

TC-030906/026/09

Representante: Carlos Giannazi – Deputado Estadual junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Representado: Secretaria da Comunicação.

Assunto: Possíveis irregularidades, no tocante à edição, publicação e distribuição de boletins mensais nas casas de municípios da Grande São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-030906/026/09) e regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas (TC-032754/026/09).

TC-004079/026/08

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Zerbini, no exercício de 2005.

Responsáveis: Francisco Camelo de Mesquita, Mario Gorla, Adhemar de Barros Filho e Adhelmar Silveira Sabino (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-01-09, que julgou ilegais as admissões de Lucivaldo Santos da Silva e Elvis Aparecido de Camargo, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hyvarlei Donatangelo, Esdras Gomes Aguiar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-002455/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MPC Informática S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de pré-implantação, implantação e pós-implantação nas Unidades de Administração Direta e Indireta (Autarquias e Fundações) no Município de Campinas

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.732.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas em 01-02-08 e 23-09-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-000722/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Citéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 241.300 litros de gasolina comum, 548.150 litros de óleo diesel e 48.920 litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-08. Valor – R\$1.750.505,10. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 12-08-08 e 14-05-09.

Advogados: Rafael Luiz Benedikt Ferreira, Leandra Barbosa Moura e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendações à Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Decidiu, ainda, à margem da decisão, diante da reincidência no descumprimento de Instrução deste Tribunal, aplicar ao responsável, Senhor Cristiano Barbosa Moura, Prefeito Municipal de Miguelópolis à época, a pena de multa capitulada no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar n. 709/93, fixada no equivalente pecuniário de 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001587/026/08

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2008.

Prefeito: Edmur Pereira Buzzá.

Períodos: (01-01-08 a 10-02-08) e (12-03-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Gino José Torrezan.

Período: (11-02-08 a 11-03-08).

Advogados: Benedito Aparecido Finhana e outros.

Acompanham: TC-001587/126/08 e Expediente: TC-024175/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Dourado, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-002031/026/08

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Ronaldo Leme.

Acompanha: TC-002031/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedra Bela, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente.

TC-800119/644/99

Recorrente: Lourenço Zacarias - atual Prefeito do Município de Zacarias.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, para análise da matéria referente à remuneração, no exercício de 1999.

Responsável: Lourenço Zacarias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-08, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Advogado: Antonio José Zacarias.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão de fls. 184/185 e cancelar a multa imposta ao recorrente.

TC-002039/003/07

Recorrente: Paulo Eduardo Chiarelli – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mogi Guaçu, no exercício de 2006.

Responsável: Paulo Eduardo Chiarelli (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-02-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Leiturista, Operador de Máquina Leve e Técnico de Segurança do Trabalho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa ao responsável no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar n. 709/93, deu-lhe provimento, afastando-se, por conseguinte, a multa cominada.

TC-003103/026/05

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, representado pelo Superintendente dos Negócios da Saúde - Omacir Antônio Bresaneli.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Omacir Antônio Bresaneli (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-04-08, que julgou irregulares as contas, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: José Ronaldo de O. Leite Júnior e Marcelo Bernardo Filizzola.

Acompanha: TC-003103/126/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão de fls. 99/104.

TC-019997/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, no exercício de 2005.

Responsável: Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-09, que julgou ilegais as admissões por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Henrique Ribeiro Rezende.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão monocrática, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008074/026/06

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente), Nelson Cantanheides de Miranda e Amadeu Álvares Júnior (Diretores Administrativo-Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, incluídos os respectivos equipamentos, nos locais de competência administrativa da CET – Santos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-03-09 e 30-12-09.

Advogados: André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos Aditivos, referentes ao Contrato n. 27/05.

TC-005931/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Transkomby Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração), Cormarie Guimarães Perez (Secretária de Assistência Social e Cidadania) e Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, para transporte de pacientes, alunos e funcionários em serviço e documentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-11-08. Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-09. Termo de Aditamento celebrado em 08-06-09. Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 29-06-09. Apostila nº 3 de 19-10-09.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 05-11-08 e 08-06-09, o Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-09 e o Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 29-06-09, bem como conheceu da Apostila nº 3, de 19-10-09.

TC-043701/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Engefoto - Engenharia e Aerolevantamentos S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Elaboração de aerolevantamento e mapeamento planialtimétrico digital do município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$3.449.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Carta Convite n. 01/2008 e o Contrato n. 74/2008, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

TC-001426/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de escola municipal no Bairro do Cajuru.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$6.085.906,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 07-01-09.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria S. D. Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 006/07 e o Contrato n. 142/07, com recomendação à Municipalidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023767/026/07

Representante: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Possíveis irregularidades no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Petrobras Distribuidora S/A, visando ao fornecimento de combustíveis. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-04-08.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, Carlos Eduardo Moreira Valentim, João Negrini Neto e outros.

TC-036085/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Silvia Paes de B. Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Lilian Celina Veltman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Ricardo Faour Auad (Secretário Municipal de Saúde), Hasen Ahamad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), Marco Antônio do Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social), Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania), José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Antônio Addis Filho (Secretário Municipal de Governo e Interino de Turismo), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Elsom Maceió (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Ricardo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

O. G. Louzada (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas), Welinton de Andrade Silva (Secretário Municipal de Cultura), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis, conforme solicitação da unidade administrativa, com cessão em comodato e instalação de um tanque e demais equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-12-06. Valor – R\$1.596.360,00. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 19-04-08.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-023767/026/07) e irregulares o Pregão n. 06/06, a Ata de Registro de Preços n. 143/06 e as notas de empenho que lhe deram materialidade (TC-036085/026/07), aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que a atual Gestora Municipal, Sra. Maria Antonieta de Brito, informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Farid Said Madi, ex-Prefeito Municipal de Guarujá, autoridade que homologou a licitação, e aos Srs. Maria Silvia Paes de B. Tamburus; Lilian Celina Veltman; Ricardo Faour Auad; Hasen Ahamad Hammoud; Marco Antônio do Couto Perez; Fabiana de Cássia Bozzella; José Ribamar Belizário Brandão; Antônio Addis Filho; Mohamad Ali Abdul Rahim; Elsom Maceió; Ricardo de O. G. Louzada; Welinton de Andrade Silva; Fábio Gil Gaze; Adilson Xavier de Souza e Rogério Lima Netto, na qualidade de Secretários Municipais que assinaram a ata de registro de preços, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-001215/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Contratada: Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para o Projeto de Educação Infantil (Pré, I, II e III) que concretize em conceito e em elaboração procedimental a construção original da modalidade material de apoio pedagógico para o Município e formalize um plano de atualização e aperfeiçoamento profissional e gestão educativa para todos os educadores e para todo o quadro diretivo da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$3.985.419,82. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 24-03-07 e 29-01-08.

Advogados: Cristina Luzia Farias Valero, Antonio Sérgio Baptista, Rodrigo Augusto Menezes, Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000190/009/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000626/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Mareli Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$554.000,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

TC-000625/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Caraguá Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$381.146,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.
TC-000624/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Asa Delta Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$91.456,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.
TC-000623/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Praia das Palmeiras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$87.931,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.
TC-000622/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Frango Japa Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$45.389,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.
TC-000621/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Auto Posto Massaguaçu Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Notas de Empenho. Valor – R\$26.547,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-10-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aquisição de combustíveis sem licitação no exercício de 2004, reunida em notas de empenho declinadas nos processos em apreço, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba com as empresas elencadas no voto do Relator, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Antonio Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-000329/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Botelho Tedesco.

Acompanha: TC-000329/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2008, quitando-se o responsável José Carlos Botelho Tedesco, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

TC-000489/026/08

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fernando Ricardo Sônego Siqueira.

Acompanha: TC-000489/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2008, quitando-se o responsável Fernando Ricardo Sônego Siqueira, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-000620/026/08

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Jerônimo José Rodrigues.

Advogado: Jordemo Zaneli Júnior.

Acompanha: TC-000620/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2008, quitando-se o responsável Jerônimo José Rodrigues, na forma do artigo 35 da mesma Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001977/026/08

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Honório do Nascimento.

Advogados: Wellington Rodrigo Passos Corrêa, Hórtis Aparecido de Souza e Antonio Nelson Caires.

Acompanham: TC-001977/126/08 e Expedientes: TC-000411/008/09 e TC-000640/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Icém,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator; recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos TCs-411/008/09 e 640/008/09.

TC-001210/008/02

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Concessão de aposentadoria do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga - IPREMT, no exercício de 2001.

Responsável: Marco Aurélio Bossolane (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-03-07, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria, negando-lhe registro.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Júnior e Eduardo Azadinho Ramia.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria de Ângelo Romano.

TC-000563/009/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e M. Tabet Engenharia e Construções Ltda., objetivando a realização de serviços e obras gerais de galerias.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-12-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando pena pecuniária ao responsável, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando o vício inerente à integralização do capital social mínimo e confirmando, por seus integrais fundamentos, o restante do v. aresto combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001078/010/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Contratada: Consórcio Delta – Araguaia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jurandyr Povinelli (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jurandyr Povinelli, Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Diretores Gerais) e Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Monjolinho, no município de São Carlos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e montagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$25.214.149,00. Termos Aditivos celebrados em 05-10-06, 15-06-07 e 04-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli publicadas em 19-08-06, 06-07-07 e 08-11-08.

Advogados: Hideki Teramoto, Francine Martins Latorre, Alexandre José Martins Latorre, Caroline Garcia Batista, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-034684/026/05

Representante: Construtora Augusto Velloso S/A.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Advogados: Norton A. Severo Batista Júnior, Marcelo Palavéri, Francine Martins Latorre, Alexandre José Martins Latorre e outros.

TC-007950/026/06

Representante: Construtora Augusto Velloso S/A.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações (TCs-034684/026/05 e 007950/026/06), e regulares a concorrência internacional, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas (TC-001078/010/06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Determinou, por fim, seja oficiado à autora das Representações, dando-se-lhe ciência desta decisão.

TC-000463/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Renê App. Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras de duplicação da Via Antonio Cruaães Filho – trecho entre a rotatória Aniceto Monteiro Morais (Hípica) até a Rua Paraná.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$3.158.222,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 28-05-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-001680/003/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Conveniada: Casa de Saúde Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary Fossen (Prefeito) e João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos exclusivamente na área de radioterapia, aos pacientes usuários do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-10-07. Valor – R\$894.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-10-08.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003669/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Encomenda firmada em 21-11-05. Valor – R\$10.605,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-02-09.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo ato jurídico análogo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021006/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Belval, na Avenida Henrique Gonçalves Baptista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$13.599.568,87. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-07-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-041011/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Associação Artes Visuais Diadema – AVD.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Menezes Ventura (Secretária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Objeto: Manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural da Secretaria de Cultura nas linguagens artísticas, artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-06-06. Valor – R\$673.056,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017778/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Contratada: Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de coletores tronco, estações elevatórias de esgoto e linhas de recalque do bairro Chácaras Cabuçu no Município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de material.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-09. Valor – R\$3.221.625,45. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-09. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-001529/003/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Contratada: Parkson do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Cláudio Salla (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Cláudio Salla (Superintendente), Caio Antonio do Amaral Sampaio (Diretor de Projetos) e Francisco Carlos Tireli de Campos (Assessor Jurídico).

Objeto: Fornecimento de equipamentos e materiais, para a estação de tratamento de esgoto Barnabé, no Município de Indaiatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-04. Valor – R\$1.377.980,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 26-08-05.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao responsável, Sr. Pedro Cláudio Salla, Superintendente à época, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

TC-000833/008/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taiapu.

Organização Social: ASSEME – Associação de Assistência Médica de Taiapu.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Taiapu.

Responsáveis: Sueli Aparecida Mendes Biancardi (Prefeita), Marta Regina Rossini Rufino (Presidente da Organização Social) e Maria Aparecida Marcolino Sciarra (Secretária Municipal da Saúde e Diretora da ASSEME – Responsável pelo Hospital Gerenciado).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 15-11-07.

Exercício: 2006.

Valor: R\$931.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados no ano de 2006 pela Prefeitura Municipal de Taiapu à Associação de Assistência Médica de Taiapu – ASSEME, quitando-se os responsáveis e liberando o órgão beneficiário para novos recebimentos, com recomendação.

TC-009331/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos - APAE.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Augusto Branco de Corrêa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Valor: R\$725.884,97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados no ano de 2007 pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos - APAE, quitando-se os responsáveis e liberando o órgão beneficiário para novos recebimentos, com recomendação.

TC-001457/026/03

Câmara Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Pedro Yoshihiro Tominaga.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano, Edmilson Armellei, Alexandre Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanham: TC-001457/126/03, TC-001457/326/03 e Expedientes: TC-018638/026/03, TC-030446/026/03, TC-000420/026/04, TC-000444/026/04, TC-000445/026/04, TC-000449/026/04, TC-008797/026/04, TC-010062/026/04, TC-017498/026/04, TC-022165/026/04 e TC-027573/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2003, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, também, considerando o certificado nos autos de que o responsável pelas contas se encontra em local incerto e não sabido, condenar o ex-Presidente da Câmara, à revelia, e os Srs. Vereadores à devolução ao erário dos valores relativos aos pagamentos recebidos a maior, mencionados no referido voto, a ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido esse prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, será procedido em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43579/026/08.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, via Cartório, ao ilustre subscritor dos Expedientes: TCs-018638/026/03, 017498/026/04 e 022165/026/04, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

TC-000274/026/08

Câmara Municipal: Jacupiranga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Daniel Lustroso.

Acompanha: TC-000274/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria competente.

TC-000190/026/08

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Osmair Luiz Ferrari.

Acompanha: TC-000190/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001993/026/08

Prefeitura Municipal: Jequara.

Exercício: 2008.

Prefeito: Alexandre Alves Borges.

Advogado: Giovanni Alves Liporoni.

Acompanha: TC-001993/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jequara, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações.

Determinou, também, considerando que a inscrição de valores em restos a pagar em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal pode caracterizar o crime previsto no artigo 359-C do Código Penal, o encaminhamento, esgotado o prazo para apresentação de pedido de reexame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

de cópias de peças dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-002086/026/08

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002086/126/08 e Expediente: TC-033807/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Sertãozinho, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação, e à Auditoria competente que verifique em ocasião oportuna a adoção das medidas corretivas noticiadas, em especial aos itens "Transparência da Gestão Pública" e "Atendimento à Lei Orgânica".

TC-800266/352/04

Recorrente: Valter Luiz Martins - Ex-Prefeito do Município de Osvaldo Cruz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, no exercício de 2004, referentes a outras despesas (fotografias, fotocópias, fogos de artifício, shows pirotécnicos, shows artísticos, refeições e hospedagens, serviços de sonorização, aquisição de plantas ornamentais/arranjos florais).

Responsáveis: Valter Luiz Martins (Prefeito à época) e Walter Teixeira Góes (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-10-08, que julgou irregulares as despesas realizadas pela Prefeitura, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda P. Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não acolheu a preliminar de nulidade argüida pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª s.o. 2ªC

recorrente e negou provimento ao Recurso, mantendo-se integralmente a r. decisão guerreada.

TC-000939/002/06

Recorrente: Ivone Souza do Nascimento - Presidente do Conselho Deliberativo da APM da Escola Estadual Manuel Rodrigues Ferreira de Itapuí.

Assunto: Prestação de contas do recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Manuel Rodrigues Ferreira, no exercício de 2005.

Responsáveis: José Gilberto (Prefeito) e Ivone Souza do Nascimento (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 14-05-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, cominando o órgão beneficiário à restituição do valor recebido, devidamente atualizado, com a suspensão de novos recebimentos, até a regularização da matéria.

Advogado: José Alécio Fraga Spilari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG